

À Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
A/C do Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora
Ilmo. Sr. Inaldo da Silva Barbosa
Denuncia/Pedido 01/2022

Assunto: Pedido de investigação de Crime de Falsidade Ideológica e Improbidade Administrativa e Pedido para verificar se as leis sancionadas desde 2017 seguem o texto aprovado pela Câmara Municipal.

Considerando que a Câmara Municipal é o órgão administrativo responsável por fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. Eu, Ezequiel Faustino, CPF: 318.813.578-56, Motorista, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Doze, 131, no Bairro Sagrada Família, na sede do Município de Chapada Gaúcha – MG, venho respeitosamente por meio deste, com base no artigo 299 do código penal e artigo 14 da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, fazer oficialmente um pedido de **ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO** a essa autoridade administrativa municipal, já que houve a pratica de **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA** e outros **ATOS DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA, feita pelo Prefeito Municipal o Sr. Jair Montagner.**

Senhores Vereadores e Vereadoras, primeiro gostaria de cumprimentá-los pelo excelente serviço que todos tem feito em nossa cidade, em especial pelo trabalho árduo e esforço que tem feito para cumprir o regimento interno dessa casa legislativa. Aproveito a ocasião para cumprimentar todos os companheiros de trabalho, pois todos aqui temos o mesmo objetivo, exercer nossas respectivas funções da melhor maneira possível.

Para os vereadores e vereadoras me entenderem melhor, o Prefeito Municipal, senhor Jair Montagner, no dia 16 de Maio de 2022, as 09:47hs, protocolou na Câmara Municipal o **Projeto de lei 043/2022** (doc 01). O projeto passou pelas etapas necessárias e foi discutido e analisado no dia 20 de Junho pelo plenário da Câmara, onde foi apresentado um **Substitutivo N° 01, ao Projeto de Lei N° 043/2022** (doc 02). O projeto de lei 043/2022 que autorizava a abertura de credito adicional de R\$ 63.000,00 foi substituído por outro que autorizava R\$ 100.000,00. O projeto que foi votado e aprovado foi o de R\$ 100.000,00 e não o projeto inicial, conforme pode-se ver nos dois carimbos na parte inferior do Documento 2.

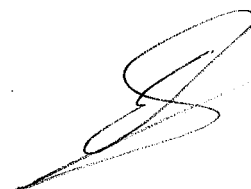
O **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA** ocorre no dia 04 de Julho de 2022, quando o prefeito municipal **SANCIONA A LEI 957/2022** (Doc 03). Nessa lei no seu primeiro parágrafo reza o seguinte: “O povo do município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:”

A parte sublinhada acima se trata de uma **DECLARAÇÃO FALSA, inserida DOLOSAMENTE para justificar a criação de uma lei, ou seja, para criar uma obrigação.** Como poderão consultar essa descrição se enquadra perfeitamente na pratica do crime de Falsidade ideológica do artigo 299 do código penal.

Como consequência desse crime, o Art. 110 da nossa lei orgânica não foi seguida, o que pode caracterizar o **CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Apesar de todos os documentos citados e anexados serem documentos públicos, que deveriam estar disponíveis para consulta de maneira fácil por toda a população, talvez por estarem anexados no quadro de avisos da Câmara ou em posse da recepcionista para facilitar o acesso as informações pelos cidadãos, fiz questão de solicitar as mesma via oficio no dia 01 de Agosto de 2022 (Doc 04). Esse oficio foi respondido dia 08 de Agosto de 2022 pela Secretária Geral da Câmara, a senhora Suzana de Farias Durães (Doc 05).

RECEBI ESTE DOCUMENTO
EM: 09 / 08 / 2022
HORAS: 09 : 39
ASSINATURA



Por esses motivos, extensamente expresso, e com bases nessa provas que estão sendo apresentadas, venho solicitar a essa nobre casa o seguinte:

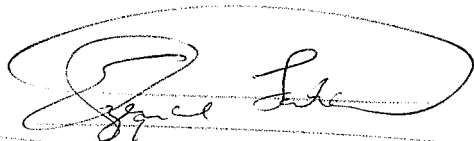
- A abertura de uma investigação para apurar os atos praticados pelo prefeito municipal o Sr. Jair Montagner.
- Criação de uma comissão para conferir se todas as leis sancionadas desde 2017 seguem rigorosamente o texto aprovado, já que é sabido que uma vírgula mudada de lugar pode mudar a interpretação de um texto inteiro.

A atitude do prefeito de sancionar uma lei que não foi aprovada por essa casa legislativa é no mínimo uma afronta a constituição que preza a harmonia entre os poderes. Não estamos em uma ditadura, onde o chefe do poder executivo local pode **“sancionar o texto de lei que mais lhe agrada”**. Por mais de um mês o projeto de lei 043/2022 tramitou nessa casa, passou pelas comissões, os senhores e as senhoras tiveram trabalho para analisar e pesquisar os gastos envolvidos, como ficou bem claro isso na apresentação do projeto no plenário no dia 20 de Junho de 2022. Todo esse trabalho, muitas vezes desconhecido pela população em geral, foi desconsiderado, por assim dizer foi jogado no lixo! Foi uma grande falta de respeito, uma grande afronta a democracia, esse fato inédito que aconteceu aqui em nossa cidade.

Enfim, sei que os senhores e as senhoras são pessoas muito ocupadas e que estão sempre procurando o bem estar de todos os Chapadenses, mas se trata de um caso grave **que deve ser acompanhado de perto pela população**, já que a mesma é citada na lei sancionada. Como sabem o atual prefeito municipal já foi alvo de denúncias por se pronunciar publicamente e dizer que **aprova o uso de máquinas públicas nos fim de semanas fazendo trabalhos em áreas particulares** e por dizer que **não lançam todas as horas extras que os servidores municipais fazem na folha de pagamento**. Tal denuncia foi arquivada por essa casa, sem que fosse constituída uma comissão para tratar esse caso específico, uma CPI. E a população em geral não tomou conhecimento de tais denúncias, já que as mesma nem foram citadas durante as reuniões no plenário. Para evitar que tal situação aconteça de novo, tratar de assuntos quase que sigilosamente, informo que esse ofício e os demais anexos dele serão colocados a disposição da população, nos seguintes grupos de whatApp: “Eu amo Serra das Araras” e “Comunidade a voz do povo” e farei isso durante meu horário de almoço nesse mesmo dia, 09 de Agosto de 2022. Aproveito então a ocasião para elogiar essa casa Legislativa que com certeza preza e muito por esses valores num grau elevadíssimo.

Chapada Gaúcha, 09 de Agosto de 2022

Cordialmente,



Ezequiel Faustino

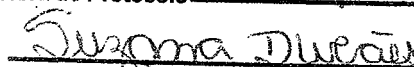


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

(Doc. 02)
3

PROJETO DE LEI N° 043/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	061/2022
Data do Protocolo	16/05/2022
Hora do Protocolo	09:49
	
Funcionário Responsável	

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.01.01.12.364.0018.2040 – Subvenções e Contribuições a Entidades Educativas Ensino Superior		
33500000 - Aplicações Diretas	200	63.000,00

Art. 2º – Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no total de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), da fonte 200 – Recursos Ordinários, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 13 de maio de 2022.



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

(Doc. 02)

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.01.01.12.364.0018.2040 – Subvenções e Contribuições a Entidades Educativas Ensino Superior		
33500000 - Aplicações Diretas	200	R\$100.000,00

Art. 2º – Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos a que refere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive os relativos a superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial de 2021.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



Aprovado em 1º Discussão
Em 20 de 06 de 2022



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

(Doc. 03)



LEI 957/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 04/07/2022
Responsável

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.01.01.12.364.0018.2040 – Subvenções e Contribuições a Entidades Educativas Ensino Superior		
33500000 - Aplicações Diretas	200	63.000,00

Art. 2º – Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no total de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), da fonte 200 – Recursos Ordinários, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 04 de julho de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

es (P/A)
(Doc 04)

OFÍCIO Nº: 001/082022/Solicitação

Chapada Gaúcha, 01 de Agosto de 2022.

À Secretária Geral
Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Ilma Sra Suzana de Farias Durães

Assunto: Solicitação de informações.

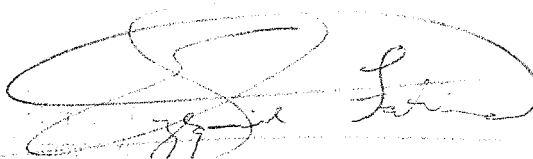
Ezequiel Faustino, CPF 318.813.578-56, vem por meio desta, solicitar:

- Cópia do PL 043/2022 original enviado pelo Executivo Municipal
- Cópia do substitutivo 001 que alterou o PL 043/2022
- Cópia da lei 043/2022 que foi sancionada pelo Prefeito Municipal

O objetivo é conferir se o art. 110 da Lei orgânica municipal foi seguida pelo Prefeito. Se ocorreu veto, se o art 114 da Lei Orgânica foi seguida.

Faz-se o pedido com base no ar 70 da lei orgânica e no art 5 a lei federal 12.527/2011

Atenciosamente,


Ezequiel Faustino

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
CHAPADA GAÚCHA - MG
Recebi em 01 / 08 / 2022
Ass. Suzana Durães



(Doc. 05)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ofício N° 001/2022 – CMCg

Chapada Gaúcha - MG, 08 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Ezequiel Faustino

Assunto: **Encaminhamento**

Conforme solicitação segue:

Cópia do PL N°043/2022;
Cópia do substitutivo n°001 que alterou o PL 043/2022;
Cópia da Lei N°957/2022;

Sem mais, renovo votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Suzana Durães de Farias
Secretária Geral